



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 03/07/2023 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 064/2023 - Pregão Eletrônico nº 035/2023 – RP nº 024/2023.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene pessoal, restritor de pacientes e embalagens para dispensação de medicamentos, para atendimento as unidades pertencentes ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, neste Município, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira em substituição e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia três de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira em substituição e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a abertura do Processo Licitatório nº 064/2023 - Pregão Eletrônico nº 035/2023 – RP nº 024/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira em substituição verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressaltando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	COMERCIAL VENER LTDA EPP
02	ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (EPP)
03	LOTTUS COMERCIO LTDA
04	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
05	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ME)
06	TELAMIR COMERCIO E SERVIÇO DE ELETRO ELETRONICO E INFORMATIDA LTDA
07	TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (ME)

Ato contínuo, a Pregoeira em substituição procedeu com autorização para início da etapa de lances. Registra-se que, considerando a inexistência de lances, bem como que a proposta cadastrada encontrava-se acima do valor de referência, foi procedida a reabertura da etapa de lances relativamente ao item 11. Encerrada a etapa de lances, primando pelo Princípio da Vantajosidade, a Pregoeira em substituição procedeu com abertura de prazo para negociação, notadamente em relação aos itens 02, 06 e 11, cujas propostas encontravam-se acima do valor de referência e/ou em que acudiu apenas uma empresa interessada. Encerrado o prazo de manifestação, registra-se que não houve êxito na tentativa de negociação para redução do preço das propostas, inclusive quanto aos itens 02, 06 e 11. Contudo, revendo o histórico das comunicações realizadas no chat do item 11, verificou-se solicitação de desclassificação da proposta formulada pela única licitante que acudiu interesse ao item, sob a justificativa de erro na formulação do preço. Diante disso, em prol da lisura da consecução do certame, o Pregoeiro admitiu a desclassificação da proposta do item 11, a pedido do licitante interessado. Quanto aos itens 02 e 06, nos termos dos itens 7.7 e 9.5.3 do Edital, procedeu-se com a desclassificação das propostas cujo preço final ofertado ultrapassou o preço máximo (valor de referência) do item. Considerando a desclassificação de todas as propostas que acudiram ao item, e a inexistência de licitante remanescente, os itens 02, 06 e 11 foram declarados frustrados/fracassados. Ao final, observada a ordem classificatória do sistema, concluída a fase de lances e negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 03, 09	TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (ME)
04, 05, 08, 10, 12	ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (EPP)
07	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ME)
02, 06, 11	FRUSTRADOS

Encerrada a fase de lances, foram identificados os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, vencedores dos itens licitados. Na sequência, a Pregoeira em substituição passou para fase de análise da documentação de habilitação. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela Pregoeira em substituição e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação das licitantes TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (ME), ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (EPP) e SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declaradas HABILITADAS. Registra-se que a licitante TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (ME) apresentou Certificado de Regularidade do FGTS contendo endereço divergente daquele constante nos atos constitutivos. Entretanto, considerando que os demais dados da

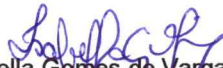
Handwritten signatures and initials:
JL
P
E
M




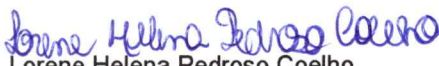
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


Setor de Licitações

licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. Pontua-se que a licitante TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (ME) protocolou na plataforma BBMNET, declaração de que não emprega menor (item 8.7.1), declaração de que cumpre a cota de aprendiz (item 8.7.2) e declaração de que cumpre requisitos de habilitação (item 8.7.3) com assinatura em formato imagem, não autenticável. Todavia, constata-se que a licitante formalizou, quando do seu cadastro no sistema BBMNET juntamente com dados de proposta, a declaração de que não emprega menor (item 8.7.1) e declaração de que cumpre requisitos de habilitação (item 8.7.3), reputando-se preenchidas as exigências editalícias, considerando ser dispensável declaração de que cumpre a cota de aprendiz para licitantes com enquadramento comprovado como ME/EPP. Registra-se também que a licitante ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (EPP) apresentou Certificado de Regularidade do FGTS contendo razão social e endereço divergentes daqueles constantes nos atos constitutivos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. Por fim, pontua-se que a licitante SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ME) apresentou Certidão Simplificada contendo endereço divergente daquele constante nos atos constitutivos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração das licitantes vencedoras dos itens licitados, a Pregoeira em substituição procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após decorrido o prazo, não houve manifestação de interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valor do lance final de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, pontua-se que as licitantes TREZE DISTRIBUIDORA LTDA (ME), ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (EPP) e SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ME) encaminharam tempestivamente a proposta final realinhada, conforme documentos que foram conferidos e tiveram sua autenticidade aferida, sendo anexados ao processo. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes participantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. A sessão foi encerrada às 16h:17min:22seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira em substituição e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira em substituição


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Equipe de Apoio


Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio


Eduardo Leão de Paula
Equipe de Apoio